



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBORÊ

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 27, de 14 de junho de 2023.**

**Súmula:** Declara expansão do perímetro urbano para fins de loteamento as áreas de terrenos que a especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam declarados como áreas de expansão urbana, para fins de loteamento, os seguintes imóveis:

"Lote Rural n.º 07, Quadra n.º 03, deste município e Comarca de Xamborê/PR, com área de 39.527,9500m<sup>2</sup>, cujas divisas, medidas e confrontações estão descritas na matrícula n.º 8770 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xamborê, que faz parte integrante desta Lei".

**Art. 2º.** O município proprietário do imóvel deverá providenciar a documentação necessária para a efetivação do loteamento.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Administrando com a Comunidade*  
Xamborê/PR, 14 de junho de 2023.

  
**DECIO JARDIM**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 27, de 14 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos pela presente encaminhar a essa honrada Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei, projeto de lei de expansão do perímetro urbano do Município de Xamburé – Paraná.

Sabe-se que o planejamento urbano é imprescindível para se buscar uma melhor qualidade de vida nas cidades. Portanto, pensar neste ambiente, objetivando entender as dinâmicas socioeconômicas responsáveis pela expansão urbana do município, é passo inicial para que possamos planejar o mesmo, de modo a minimizar as desigualdades inerentes à sociedade.

Entender as dinâmicas de produção e de reprodução espaciais, que atuam nesta cidade, é passo importante, não só para o conhecimento do Município, mas também para que os órgãos públicos possam planejar e gerir a cidade da melhor forma possível.

Assim, para regularizar a área de expansão urbana, primeiramente, deve-se providenciar a aprovação da área requerida como área de expansão urbana. Posteriormente a esta aprovação pela Câmara Municipal, é que o responsável poderá iniciar a regularização junto aos órgãos competentes, dos terrenos e possa implementar suas atividades, seja esta residencial ou comercial. Portanto, com a expansão urbana da área, o Município somente terá benefícios, pois terá a instalação de melhorias no local e recolhimentos de impostos.

Certo de que mais uma vez esse Legislativo irá atender nossa reivindicação, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nossos protestos de estima e apreço.

Xamburé/PR, 14 de junho de 2023.

  
DECIO JARDIM  
Prefeito



MAT. N. 8770

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE XAMBRE

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Fl. 1



ARISTÓTELES COELHO ROSA  
OFCIAL

NICOLAS D. M. M. ROSA  
ESCREVENTE JURAMENTADO

MATRÍCULA N.º 8770

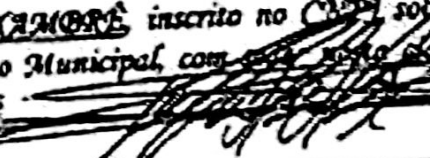
**VILA RURAL**  
**JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA**

DATA: 25 de setembro de 2009. PROTOCOLO: 41.329.

IMÓVEL: Lote Rural n.º 07, quadro n.º 03, deste município e comarca de Xambre, Estado do Paraná, com área de 39.527,9500 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados e noveto e cinco decímetros quadrados) com as seguintes dividas e confrontações: **FRENTE**, com a Rua Projetada A, na distância de 202,02m; **LADO ESQUERDO**, com a Rua Projetada C, em reta e curva em desenvolvimento (r=6,00/ig=5,98m), na distância de 168,82m, na distância de 9,41m; **FUNDOS**, com o Lote 01 da Q 03 Área Verde, na distância de 98,07m, com Rua Existente, na distância de 4,00m, com Lote 08 da Q 03 Destinado ao Município, na distância de 109,53m. - (Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Civil Luiz Carlos de Andrade, CREA n.º 17.854/D-PR).

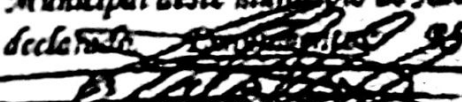
MATRÍCULA ANTERIOR n.º 7422, Livro 2-RG, deste Serviço.

A presente matrícula foi aberta consoante o Requerimento de Lotamento assinado por Jorge da Conceição Guerra - Diretor de Projetos da COHAPAR, datado de 12 de novembro de 2008.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE XAMBRE, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.360/0001-54, empresa de direito público, representado pelo Prefeito Municipal, com sede nesta cidade. Emolumentos: R\$ 1,78 = 16,95 VRC. O referido é verdade do que dou fé.   
Escrivente Juramentado. Nicolas D. M. M. Rosa.

Av. 1/8770 - DATA: 17 de junho de 2010 - Protocolo: 41913.

**AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO**

A requerimento de MUNICÍPIO DE XAMBRE, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.360/0001-54, empresa de direito público, representado pelo Prefeito Municipal, com sede nesta cidade, datado de 26 de maio de 2010, neste ato representado por seu funcionário municipal Bernardo Coelho de Araújo; Procedê-se a presente para constar as seguintes construções: Unidade 01, do tipo Barracão com área de 230,00m<sup>2</sup>; Unidade 02, do tipo Barracão com 270,00m<sup>2</sup>; Unidade 03, do tipo Depósito com 340,00m<sup>2</sup>; Unidade 04, do tipo Reservatório com 121,00m<sup>2</sup>; Unidade 05, do tipo Casa Residencial com 137,50m<sup>2</sup>; Unidade 06, do tipo Casa de Força com 36,00m<sup>2</sup>; Unidade 07, do tipo Guarita com 28,00m<sup>2</sup>, perfazendo um total de 1.162,50m<sup>2</sup> de área construída no imóvel objeto da presente matrícula. Apresentou: 1) Certidão de Construção expedida em 26 de maio de 2010, pela Prefeitura Municipal deste município de Xambre-PR, em data; 2) CND do INSS; 3) Guia do FUNREJUS isento, sem valor declarado. Emolumentos: R\$ 68,15 = 649,04 VRC. O referido é verdade e dou fé.   
Nicolas D. M. M. Rosa - Escrivente Juramentado.